

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Tocantínia -TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de contabilidade na elaboração de balancetes mensais e balanço anual da Câmara Municipal de Tocantínia/TO.

1. DO RELATORIO E FUDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante nas Solicitações de aquisições acima especificadas.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. A presente contratação se configura "Prestação de serviço", no entanto a administração JUSTIFICA a adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visto que a mesma se encontra fundamentada no Art. 74, Inciso III, alínea 'B, 'C' e 'E', da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, com a formalização de demanda, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado e justificativa de preço; Os autos foram instruídos com o ato de designação da comissão de contratação.

Constam dos autos a justificativa/comprovação da necessidade dos serviços em tela necessária para a contratação no âmbito da administração pública, portanto, a instrução do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está compatível com o disposto no do **art. 72 da lei 14.133/2021** e com o estabelecidos no **Art. 74, Inciso III, alínea "B", "C" e "E" da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.01/2024.**

3. DA MINUTA DO CONTRATO.

A **minuta do contrato** está anexada aos autos do processo administrativo está em conformidade com as exigências do **art. 92 da Lei 14.133/2021.**

4. DA DECISÃO.

Opino pela viabilidade do processo administrativo sob o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e constatando a documentação exigida em anexo ao processo conforme exigido na lei nº. 14.133/2021 fica a critério da administração providenciar a emissão do contrato e ***sua posterior assinatura*** pela empresa e pelo gestor municipal.

É o parecer,

Tocantínia, 09 de janeiro de 2024.



RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A

RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.200.746/0001-06
ASSESSOR JURIDICO
OAB/TO: Nº 7705-A/TO